



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <u>79</u> /2022	FOLHA n° <u>01</u> / <u> </u>
--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES –PR.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 28 de setembro de 2022.


José Márcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

11/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

002

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO.**

Atenciosamente,


CLAUDECIO APOLINÁRIO DA SILVA

Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de setembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de setembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO.

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

005

9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Ofício nº 105/2022

Bandeirantes, 28 de Setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório visando pagamento de aluguel, por 12 meses, destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e família, haja vista seu desalojamento do terreno para implantação do Parque do Povo.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi

Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Exmo. Sr.
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

006

9

PROJETO BASICO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL

OBJETO: Abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA: Com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes – PR, a residência do Sr. Nilson Henrique e família foi declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Sendo assim, se faz necessário abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, promovendo, assim, dignidade de moradia a referida família.

FUNDAMENTO LEGAL: Tramitação referente à Lei 8.666/93.

PROPOSTA DE PREÇO: Vem informar que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais> e <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>, onde não foi possível localizar os itens que está em processo de contratação. Salienta-se que o exigido pelo Tribunal de contas do estado do Paraná é de 180 dias para aquisição/ contratação, não sendo possível localizar a pesquisa, tendo como referência o preço da própria instituição conforme mostra a documentação em anexo.

CUSTO ESTIMADO: A contratação do objeto desde Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE: Pagamento de aluguel por 12 meses, no valor de R\$ 820,00 mensal, referente ao imóvel situado à Rua José Mário Junqueira, 1.254.

PAGAMENTO: o pagamento será mensal mediante apresentação do recibo.

PRAZO DE PAGAMENTO: o prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Bandeirantes, 08 de Setembro de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Venda - Locação - Avaliação de Imóveis
Av. Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - Bandeirantes/PR
Telefone: (41) 3542-3336
Celular/WhatsApp: (41) 99815-9555
www.imobiliaria-reibre.com.br

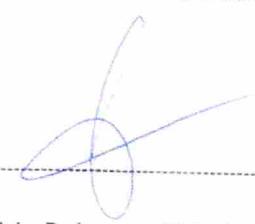
ORÇAMENTO

Imóvel localizado na cidade de Bandeirantes/PR, Rua Prefeito Jose Mario Junqueira, nº 1.254., contendo 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro, quintal, imóvel todo em alvenaria com pintura nova interna e externa, localizado próximo ao centro.

Valor de locação: R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais).

Sem mais para o momento.

Bandeirantes 08 de Setembro de 2022.



Reibre Adm De Imoveis S/S Ltda.

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Venho por meio desta manifestar nosso interesse em locar um imóvel sob nossa administração, localizado na Rua Luiz Oliveira nº 09, Jardim União, contendo 3 quartos, sala, cozinha e banheiro em Bandeirantes, Paraná.

Para tanto, apresento a proposta de locação pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com aluguel mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e reajuste anual na forma da lei, mais fiador idôneo.

Com respeitosos cumprimentos, aguardo resposta acerca da proposta.

 Assinado digitalmente por:
MAYKON JONATHA RICHTER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

IMOBILIÁRIA REALIZA BANDEIRANTES
CNPJ/MF 33.331.168/0001-39

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS: MARIA BATISTA OIZUME

ENDEREÇO: RUA GUILHERME SACKS Nº. 591 - CENTRO

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro social, pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 28 de setembro de 2022.

Imob. Bandeirantes
Marcelo D. ...
IMOBILIARIA BANDEIRANTES
CRECI: J-0387/ CNPJ nº 13.500.975/0001-06



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 341/2022

Solicitante:	Mônica Zanardo de Sordi	Data da Solicitação:	28/09/2022
Organograma:	0900100000 - Departamento de programas sociais		
Local de Entrega:	CONFORME PROJETO BÁSICO		
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO.		
Justificativa:	Com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes - PR, a residência do Sr. Nilson Henrique e família foi declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Sendo assim, se faz necessário abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, promovendo, assim, dignidade de moradia a referida família.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27082-1	12,00	UN	Locação de imóvel destinado á relocação do Sr. Nilson Henrique e família.	820,0000	9.840,00
Preço Total:						9.840,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3140 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA	00000/000000.01.07 .00.00	9.840,00

Bandeirantes, 28 de Setembro de 2022.

Assinante
Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 31/09/2021
Secretária de Assistência Social
Assuntos da Família



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 329/2022

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79 /2022

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação nº341 da Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família, para: **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, e que a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VLR UNT	VLR TOTAL
01	12	Meses	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	820,00	9.840,00
V A L O R T O T A L					9.840,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Claudeci Apolinário da Silva
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 329/2022-PMB

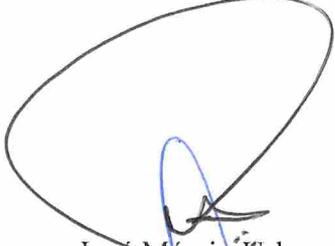
Bandeirantes-PR, 05 de outubro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79 /2022-PMB

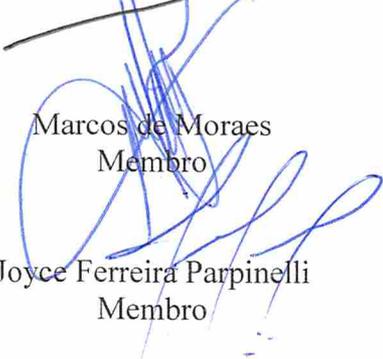
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade financeira de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Secretaria da Fazenda. Informamos que, o valor global para **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** importa em R\$ 9.840,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta reais).

Colha-se manifestação



José Márcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitações



Marcos de Moraes
Membro

Joyce Ferreira Parpinelli
Membro



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 329/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de outubro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79 /2022-PMB

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Ação Social e Assuntos da Família	3140/0000	09.001.08.244.0801.2056.3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDICIAL

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 329/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de outubro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79 /2022-PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
Valor Estimado: R\$9.840,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta reais), anual.

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de R\$9.840,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta reais), anual, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 05 de outubro de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda





015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 329/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de outubro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79 /2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

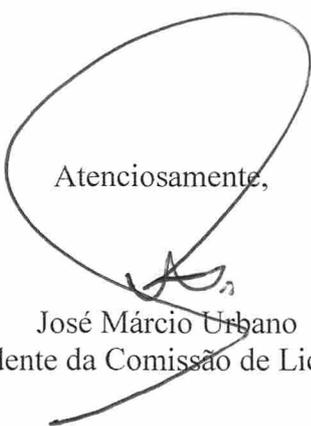
Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período, conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Márcio Urbano

Presidente da Comissão de Licitações

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

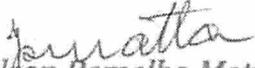
JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários *JOSÉ MARCIO URBANO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e *FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *FERNANDA DO CARMO SILVEIRA*, *MARCOS DE MORAES* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

017
B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.424.972/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO AV PREFEITO MOACYR CASTANHO	NÚMERO 1623	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-3336
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 14:38:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

1

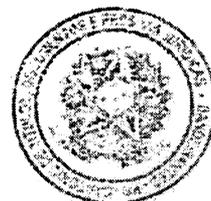
IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e:

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas – Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 – Fl. 032v/033 – Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45. **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, fica alterado para **Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.**



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

2

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o CONTRATO SOCIAL que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

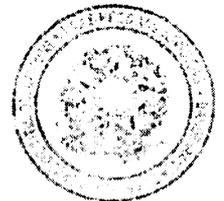
REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e:

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1º - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

3

2ª - Seu objeto social é: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

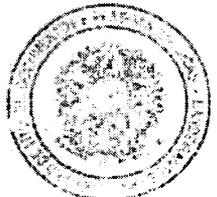
5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente. *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER, CRECI - PR nº 12681.**

(Handwritten signature)



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

4

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

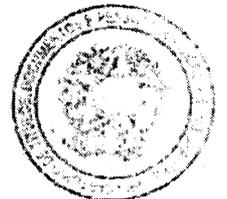
12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

16ª -As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Abril de 2017.

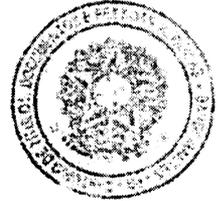
[Handwritten signature]
IVONEI STORER

[Handwritten signature]
ROSELI GUERGOLET STORER

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
Silmar Cordeiro de Souza
 OUCIAL DESIGNADO
 Arthur Center, 033 - CEP 85.380-000 - BANDEIRANTES - PR

PROTOCOLO Nº 24.760
 REGISTRADO SOB Nº 268
 FL. 033
 LIVRO A-05
 Bandeirantes, 07/04/2017

[Handwritten signature]



FLUÍDEO
 REG. DE IMÓVEIS
 Nº 268 - 07/04/2017
 Livro A-05
 Fl. 033



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.424.972/0001-45
Certidão nº: 31222645/2022
Expedição: 20/09/2022, às 14:29:17
Validade: 19/03/2023 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:14 do dia 22/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2023.

Código de controle da certidão: **2C79.D385.31F7.85C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 97.424.972/0001-45
Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SC LTDA
Endereço: RUA PREF MOACIR CASTANHO 1623 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090901273200599312

Informação obtida em 20/09/2022 14:31:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SC LTDA

Endereço: RUA PREF MOACIR CASTANHO 1623 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2022 a 27/10/2022

Certificação Número: 2022092801234847744477

Informação obtida em 07/10/2022 14:57:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

027

8

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027901339-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **97.424.972/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA - M CNPJ: 97424972000145

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 200412 - REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA - M
Endereço: Rua RUA PREFEITO MOACYR CASTANHO, 1623 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle

CW4BJEQVMZFBJ451

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 20 de Setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2775	Nº do Alvará 196
-------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - ME
Nome Fantasia: REIBRE
CNPJ/CPF: 97.424.972/0001-45
Endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº1623
Bairro: Centro
Atividade Principal: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.
Atividades Secundárias: Corretagem No Aluguel De Imóveis; Corretagem Na Compra E Venda De Imóveis.

Este documento tem validade até 16/04/2023, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*“Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.*

Bandeirantes, 7 de julho de 2022.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



M. Turim
Marcos Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

030
②

PARECER JURÍDICO Nº. 97/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 329/2022. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito Municipal.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRO, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado no Processo Administrativo sob o nº. 329/2022, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Prefeito José Mário Junqueiro, nº 1254, na cidade de Bandeirantes-PR.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; Ofício nº 105/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família; Projeto básico para pagamento de aluguel com **justificativa e custo estimado de R\$ 9.840,00**; Orçamentos das imobiliárias REIBRE (R\$ 820,00/mensal), REALIZA BANDEIRANTES (R\$ 850,00/mensal) e BANDEIRANTES (R\$ 900,00/mensal); solicitação de compra nº 341/2022 no preço total estimado de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais); Informação do Departamento de Compras de que o valor total de R\$ 9.840,00 é compatível com o praticado no mercado e que a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado, sem fracionamento de despesas; Parecer contábil **favorável** de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que **há recursos próprios para compra à prazo**; encaminhamento à assessoria jurídica solicitando posicionamento; documentos de regularidade da empresa REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

031
6

acolhimento das presentes razões ou não.

Como sabido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso X que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Destaca-se que na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo, **o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.**

Importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõem contratação direta. Para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12ª Edição, página 302:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Marçal Justen Filho, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8ª edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

032
B

Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas

Feitas referidas considerações, verifica-se que o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tem como **justificativa a necessidade de pagamento de aluguel, por 12 meses, para o sr. Nilson Henrique e família, os quais foram desalojados com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes-PR.**

De acordo com a interpretação retirada dispositivo legal acima observa-se a **possibilidade de dispensa de licitação nos casos de "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"**, sendo que, no caso em análise, há pesquisa de preço no mercado local, com contratação do menor valor, sem, porém, haver justificativa escrita para que o contrato seja por 12 (doze) meses e juntada do termo/documento em que ficou estipulada a obrigação do Município para com os beneficiados pela contratação.

Feita referida consideração, vale ressaltar, ainda, que é dever da Administração **verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe** evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que, **uma vez cumpridos todos os requisitos legais e com as considerações acima**, é possível a realização de dispensa de licitação no caso em análise, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, se assim entender a Comissão de Licitações. Devendo, no entanto, se resguardar de qualquer indicio de mácula processual, ou fraude no procedimento concorrencial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de outubro de 2022.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 329/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de outubro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, é possível a contratação por meio do artigo 24, X da Lei 8.666/93; **RECONHECE E DECIDE** pela DISPENSA de Licitação, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a DISPENSA de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Jose Marcio Urbano

Membros:

Marcos de Moraes

Joyce Ferreira Parpinelli



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 359
Ano 2022
Página 21 de
23

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 14 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NUMERO: 329/2022

Bandeirantes-PR, 10 de outubro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79/2022-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.539, de 03 de janeiro de 2022, publicado em 03 janeiro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	820,00	9.840,00
V A L O R T O T A L					9.840,00

Para **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total de R\$ 9.840,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO NUMERO: 329/2022

Bandeirantes-PR, 10 de outubro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79/2022-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.539, de 03 de janeiro de 2022, publicado em 03 janeiro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	820,00	9.840,00
V A L O R T O T A L					9.840,00

Para **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELÔCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total de R\$ 9.840,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

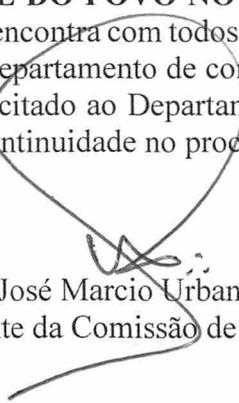
PROTOCOLO NUMERO: 329/2022-PMB

Bandeirantes-PR, de 10 de outubro de 2022.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 79/2022-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 79/2022-PMB** para o **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



037

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO PUBLICAÇÃO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO N.º 416/2022- PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 329/2022 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 79/2022 – PMB

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **97.424.972/0001-45**, cito a Av. Prefeito Moacir Castanho, 1623, centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, neste ato representada por sua Administradora Sra. **Roseli Guergolet Storer**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.556.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente Contrato De Locação De Imóvel Urbano, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 79/2022-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	820,00	9.840,00
V A L O R T O T A L					9.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 18 de outubro de 2022 e cessando de pleno direito em 18 de outubro de 2023, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$820,00 (oitocentos e vinte reais) e R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

4.2 - Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste termo, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA



5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº ____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Ação Social e Assuntos da Família	3140/0000	09.001.08.244.0801.2056.3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICIAL

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);



041

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.



042

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

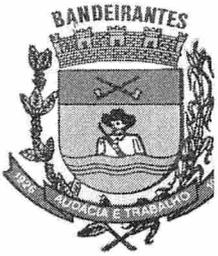
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS



043

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

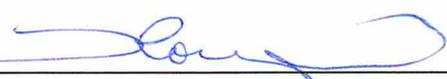
Bandeirantes-PR, 18 de outubro de 2022.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LOCADOR
REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS
S/S LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ROSELI GUERGOLET STORER
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

044

**EXTRATO DO CONTRATO N.º416/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º329/2022-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º79/2022-PMB**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 18 de outubro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 18 de outubro de 2022.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Ação Social e Assuntos da Família	3140/0000	09.001.08.244.0801.2056.3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDIDICA

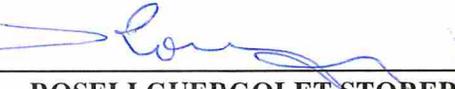
Bandeirantes-PR, 18 de outubro de 2022.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LOCADOR
REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS
S/S LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ROSELI GUERGOLET STORER
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

045
Edição nº 361
Ano 2022
Página 14 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 18 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º416/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º329/2022-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º79/2022-PMB**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 18 de outubro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 18 de outubro de 2022.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Ação Social e Assuntos da Família	3140/0000	09.001.08.244.0801.2056.3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDIDICA

Bandeirantes-PR, 18 de outubro de 2022.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LOCADOR
REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS
S/S LTDA

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Roseli Guergolet Storer
REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico